

**LEI Nº 5.275, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**  
P. 01/03

*(Do Poder Executivo Municipal)*

Publicado em 09/09/17  
Jornal "O NACIONAL"

*Patricia Escobar de Mello*  
Coord. Adm. e Planejamento - SEAD

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política de investimentos.

**Art. 3º** As Diretrizes Estratégicas do PPA 2018-2021 são:

- I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
- II – Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.
- III – Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem estar.
- IV – Fortalecer a gestão pública.

**Art. 4º** O PPA 2018-2021 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

**Art. 5º** O PPA 2018-2021 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos e de Gestão e Manutenção de Serviços, assim definidos:

I – Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....//

Lei 5.275/2017 - p. 02/03.

**Art. 6º** Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§1º O Objetivo expressa o resultado desejado.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**Art. 7º** Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art. 8º** As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 9º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2017.

**Art. 10** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 11** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 3º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das Ações e dos Programas.

.....//

Lei 5.275/2017 - p. 03/03.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- I – Indicador; unidade de medida, índice recente e índice desejado.
- II – Produto;
- III – Meta;
- IV - Unidade; e
- V – Valor próprio e de terceiros.

**Art. 12** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 13** Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 14** O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados sob a coordenação da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecida pelos responsáveis pela gestão.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e na execução das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares estabelecidas pela Secretaria de Planejamento.

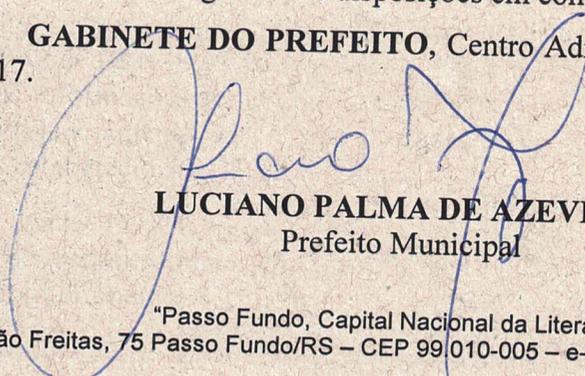
**Art. 15** Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

**Art. 16** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, divulgará no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações realizadas.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal em 01 de setembro de 2017.



**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

